



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** (43) 3552-1122

LEI Nº. 2283/2021

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA ATRAVÉS DA LEI 2246/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Diante da decisão editada em sede de Reclamação ao STF – Supremo Tribunal Federal, que cassou os efeitos dos acórdãos nº. 447230 e 96972/2021, do Tribunal de Contas do Paraná, **fica suspenso** o pagamento da Revisão Geral Anual, concedido através da Lei Municipal 2246/2021, em 4,52% (Quatro vírgula cinqüenta e dois por cento) no salário aos servidores ativos, inativos, pensionistas, profissionais do magistério, comissionados símbolo CC2, CC3 e CC4 e servidores do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Nova Fátima), com base no IPCA acumulado na data base.

Art. 2º - No advento de entendimento pacífico acerca da possibilidade de concessão do reajuste mencionado no art. 1º antes do prazo de vigência da Lei Complementar 173/2021, o pagamento será restabelecido e efetuado imediatamente.

Art. 3º - Diante da boa-fé fica autorizado o executivo municipal e demais entes públicos da administração direta e indireta, em não cobrar a restituição do funcionalismo público municipal ou agentes públicos e inativos e pensionistas, que receberam a aludida revisão geral anual, face o entendimento do STF – Supremo Tribunal Federal de Justiça (tema 531 do STJ), corroborada pela súmula 249 do TCU.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima, 19 de outubro de 2021.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal